

Dispositivo

- Os processos T-310/09 e T-383/09 são apensos para efeitos do presente acórdão.
- É negado provimento aos recursos.
- A Fuller & Thalar Management, Inc. é condenada, nos processos T-310/09 e T-383/09, a suportar as suas próprias despesas e as efectuadas pelo Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI).

(¹) JO C 244, de 10.10.2009.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de Abril de 2011 — Bodegas y Viñedos Puerta de Labastida/IHMI — Unión de Cosecheros de Labastida (PUERTA DE LABASTIDA)

(Processo T-345/09) (¹)

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária PUERTA DE LABASTIDA — Marca nominativa nacional anterior CASTILLO DE LABASTIDA — Marcas nominativas comunitárias anteriores CASTILLO LABASTIDA — Motivo relativo de recusa — Utilização séria da marca anterior — Artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009*»]

(2011/C 160/29)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Bodegas y Viñedos Puerta de Labastida, SL (Autol, Espanha) (representantes: Grimau Muñoz e J. Villamor Muñerza, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral: Unión de Cosecheros de Labastida, S. Coop. Ltda (Labastida, Espanha) (representantes: inicialmente P. López Ronda, G. Macias Bonilla, e em seguida F. Brandolini Kujman, advogado)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 28 de Maio de 2009 (processo R 1021/2008-1), relativa a um processo de oposição entre a Unión de Cosecheros de Labastida, S. Coop. Ltda e a Bodegas y Viñedos Puerta de Labastida, S.L.

Dispositivo

- É negado provimento ao recurso.
- A Bodegas y Viñedos Puerta de Labastida, SL é condenada nas despesas.

(¹) JO C 256, de 24.10.2009.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de Abril de 2011 — Sociedad Agricola Requiringua/IHMI — Consejo Regulador de la Denominación de Origen Toro (TORO DE PIEDRA)

(Processo T-358/09) (¹)

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária TORO DE PIEDRA — Marca figurativa comunitária anterior D. ORIGEN TORO — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Direito de ser ouvido — Dever de fundamentação — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009*»]

(2011/C 160/30)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Sociedad Agricola Requiringua Ltda (Santiago, Chile) (Representantes: E. Vorbuchner, C. Ley e M. Heidelberg, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representantes: J. Crespo Carrillo e A. Folliard-Monguiral, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI: Consejo Regulador de la Denominación de Origen Toro (Toro, Espanha)

Objecto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 18 de Junho de 2009 (processo R 1117/2008-2), relativa a um processo de oposição entre o Consejo Regulador de la Denominación de Origen Toro e a Sociedad Agrícola Requiringua Ltda.

Dispositivo

- É negado provimento ao recurso.
- A Sociedad Agricola Requiringua Ltda é condenada nas despesas.

(¹) JO C 267, de 7.11.2009.